



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 50/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA TM
EMPREENHIMENTOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CONTRATANTE, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: TM EMPREENHIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, estabelecida na Rua João Gualberto do Carmo, nº85 – Ponta Verde CEP: 57.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.918.810/0001-48, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **DIEGO TERTO MARTINS**, portador do CPF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado na Rua Nova Brasília, n.º 10, Cruz das Almas, Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre de licitação na modalidade Convite nº 04/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme conta no Processo Administrativo nº 5389/2016 – CASAL, C.I. nº 06/2016 – SUPECE UN B. BENTES e S.C. nº 17770, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia civil especializada, para realizar serviços de recuperação de 02 (dois) tanques sépticos e filtros, como também o fechamento de suas áreas no Conjunto Paulo Bandeira, na cidade de Maceió - Alagoas.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Convite Nº 04/2016 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor total fixado em R\$ 65.611,44 (sesenta e cinco mil, seiscentos e onze reais quarenta e quatro centavos).

2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CONTRATO Nº 50/2017

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

2.3. As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária132.100 – UN BENEDITO BENTES.

Grupo de Despesa300.000 – Serviços de Terceiros.

Rubrica301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste contrato.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:1106, Operação 003, C/C nº 3472-3.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo da vigência do contrato é de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

4.1. O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2. O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO DA OBRA: Os critérios de Recebimento da Obra obedecerão ao disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, o qual se limita a receber provisoriamente em até 15 dias, da solicitação e sendo solucionadas as possíveis pendências, e definitivamente, em até 90 dias da solicitação.

5.1. A Obra será recebida por Comissão designada pela Superintendência de Engenharia, a qual emitirá o laudo de recebimento definitivo.

5.2. A Entrega definitiva da obra só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as apropriações e medições inclusive de eventuais acréscimos expressamente solicitados pela



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATANTE, e/ou modificações, e observado que eventuais defeitos foram absolutamente sanados e fica estritamente condicionada ao atendimento de possíveis pendências que possam constar no Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme o exposto na Lei nº 8.666/1993.

5.3. Sendo a obra entregue, a CONTRATADA, terá responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade dos materiais postos na obra, num prazo irredutível de 05 (cinco) anos, conforme artigo 618, da Lei nº 10.406/2002, a qual institui o Código Civil Brasileiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

6.1. Para qualquer divergência encontrada entre os elementos do PROJETO OU DESENHOS deverá ser obedecido o seguinte critério:

a) Nas divergências entre os desenhos de ESCALAS DIFERENTES prevalecerão os de MAIOR ESCALA;

b) Nas divergências entre DETALHES E PLANTAS GERAIS prevalecerão os DETALHES.

c) Nas divergências entre as PLANTAS e as ESPECIFICAÇÕES, prevalecerão as ESPECIFICAÇÕES.

6.2. Qualquer informação ou item mencionado nas especificações e não indicado nos desenhos, ou indicado nos desenhos e não mencionado nas especificações deverá ser entendido como se fosse mencionado em ambos, observando-se o disposto nos critérios acima.

6.3. Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações não classificadas nos itens supra, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao (s) Autor (es) do (s) Projeto (s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **Maria Aparecida Torres dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 024.724.354-01, matrícula 2564, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

7.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da SUENG.

7.2. O fiscal da obra deverá ser exercido por profissional da área de Engenharia, funcionário da CASAL, indicado através de Ordem de Serviço expedida pelo Vice-Presidente de Serviços de Engenharia da CASAL.

7.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

7.4. A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com o Projeto Básico.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

7.6. A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

Mariana Mendonça Cordeiro
Adv. OAB/AL - 10.751
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prezará pelo perfeito cumprimento do Contrato, designando fiscalização, orientando e controlando as etapas da Obra.

8.1. A CONTRATANTE deverá cumprir as exigências contratuais de pagamento e medição, conforme prezará as cláusulas contidas no mesmo.

8.2. A CONTRATANTE cumprirá todas as premissas constantes na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

8.3. A CASAL exigirá que na execução dos trabalhos, deve haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores. Para isso a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional concernente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço, comprovando a entrega do EPI'S aos seus empregados que trabalham na obra.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Internas da CASAL, às normas e condições aqui especificadas para a prestação dos serviços ora contratados.

9.1. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

9.2. A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

9.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho, devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

9.4. A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

9.7. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

9.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

9.9. A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

9.10. A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

9.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

10.2. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

1.1. O presente contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pelas as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Maceió,

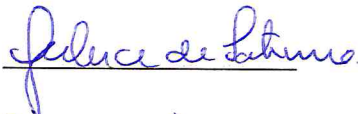
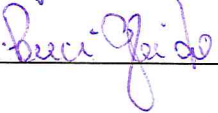
Maceió, 26 de junho de 2017


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional


DIEGO FERTO MARTINS
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
AO CONTRATO Nº 50/2017
PLANILHA DE CUSTOS

OBRA: FECHAMENTO DA ÁREA E RECUPERAÇÃO DE TANQUE SEPTICO E FILTRO NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA
LOCAL: Maceió - AL
DATA: Agosto/2016

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	LANÇAMENTO 07				
1.1	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1.1	Mobilização da Obra	%	5	38.484,75	R\$ 1.924,24
SUBTOTAL ITEM 1.1					R\$ 1.924,24
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.2.1	Limpeza do terreno	m ³	344,98	R\$ 3,42	R\$ 1.179,83
1.2.2	Limpeza da fossa e do filtro	m ³	65,52	R\$ 60,38	R\$ 3.956,10
1.2.3	Sinalização de obras sem iluminação	m	55,50	R\$ 2,98	R\$ 165,39
SUBTOTAL ITEM 1.2					R\$ 5.301,32
1.3	FUNDAÇÃO				
1.3.1	Escavação manual de valas (fundação, clorador e tabulação)	m ³	24,76	R\$ 27,42	R\$ 678,92
1.3.2	Embasamento de tijolo cerâmico furado 10x20x20cm	m ³	5,35	R\$ 423,57	R\$ 2.266,10
1.3.3	Concreto magro para calçada com 10cm e fundação com 3cm	m ³	7,02	R\$ 374,03	R\$ 2.625,69
1.3.4	Assentamento de tubulação 150cm	m ³	26,00	R\$ 3,01	R\$ 78,26
1.3.5	Aterro de tubulação 150mm	m ³	12,54	R\$ 26,83	R\$ 336,45
SUBTOTAL ITEM 1.3					R\$ 5.985,42
1.4	ESTRUTURA				
1.4.1	Concreto armado (21mpa) para pilares e caixa do clorador	m ³	4,16	R\$ 1.545,44	R\$ 6.429,03
1.4.2	Mourões de concreto com 7 fiadas de arame farpado	m	69,00	R\$ 55,32	R\$ 3.817,08
1.4.3	Lajes nervuradas (9.10x4.80) e (4.60x4.80) com duas caixas de inspeção 06x0,6m cada laje	m ²	64,32	R\$ 76,43	R\$ 4.915,98
1.4.4	Tampa de concreto (2mx2mx0,2cm) com inspeção de 0,6x0,6m	m ³	0,44	R\$ 498,71	R\$ 219,43
1.4.5	Confecção de PV altura de 1 a 2m	und	2,00	R\$ 1.371,08	R\$ 2.742,16
SUBTOTAL ITEM 1.4					R\$ 18.123,68
1.5	ALVENARIA				
1.5.1	Alvenaria em bloco cerâmico para vedação 9x19x25cm	m ²	53,52	R\$ 40,91	R\$ 2.189,50



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SUBTOTAL ITEM 1.5					R\$	2.189,50
1.6	REVESTIMENTO					
1.6.1	Abertura de logomarca padrão Casal	und	1,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
1.6.2	Chapisco externo	m ²	71,50	R\$ 3,12	R\$ 223,08	
1.6.3	Reboco externo	m ²	71,50	R\$ 15,90	R\$ 1.136,85	
1.6.4	Selador de parede	m ²	71,50	R\$ 2,37	R\$ 169,46	
1.6.5	Pintura látex PVA externa	m ²	71,50	R\$ 6,51	R\$ 465,47	
SUBTOTAL ITEM 1.6					R\$	2.294,85
1.7	ESQUADRIAS					
1.7.1	Portão de ferro padrão Casal com pintura	und	1,00	R\$ 2.187,71	R\$ 2.187,71	
SUBTOTAL ITEM 1.7					R\$	2.187,71
1.8	ESCADARIA HIDRÁULICA					
1.8.1	Alvenaria	m ²	6,00	R\$ 40,91	R\$ 245,46	
1.8.2	Chapisco externo	m ²	24,00	R\$ 3,12	R\$ 74,88	
1.8.3	Reboco externo	m ²	24,00	R\$ 15,90	R\$ 381,60	
1.8.4	Escavação	m ³	0,75	R\$ 27,42	R\$ 20,57	
1.8.5	Concreto armado	m ³	0,65	R\$ 1.545,44	R\$ 1.004,54	
SUBTOTAL ITEM 1.8					R\$	1.727,04
1.9	CLORADOR					
1.9.1	Clorador pastilha	und	1,00	R\$ 675,23	R\$ 675,23	
SUBTOTAL ITEM 1.9					R\$	675,23
1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 + 1.7 + 1.8 + 1.9					R\$	38.484,75
TOTAL 1					R\$	40.408,99
2	LANÇAMENTO 01					
2.1	INSTALAÇÃO DA OBRA					
2.1.1	Mobilização da Obra	%	5	24.002,33	R\$ 1.200,12	
SUBTOTAL ITEM 2.1					R\$	1.200,12
2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.2.1	Limpeza do terreno	m ³	414,48	R\$ 3,42	R\$ 1.417,52	
2.2.2	Limpeza da fossa e do filtro	m ³	19,66	R\$ 60,38	R\$ 1.187,07	
2.2.3	Sinalização de obras sem iluminação	m	32,00	R\$ 2,98	R\$ 95,36	
SUBTOTAL ITEM 2.2					R\$	2.699,95
2.3	FUNDAÇÃO					
2.3.1	Escavação manual de valas (fundação, clorador e tabulação)	m ³	6,40	R\$ 27,42	R\$ 175,49	
2.3.2	Embasamento de tijolo cerâmico furado 10x20x20cm	m ³	5,52	R\$ 423,57	R\$ 2.338,11	
2.3.3	Concreto magro para calçada com 10cm e fundação com 3cm	m ³	4,39	R\$ 374,03	R\$ 1.641,99	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SUBTOTAL ITEM 2.3					R\$ 4.155,59
2.4	ESTRUTURA				
2.4.1	Concreto armado (21mpa) para pilares e caixa do clorador	m ³	0,16	R\$ 1.545,44	R\$ 247,27
2.4.2	Mourões de concreto com 7 fiadas de arame farpado	m	84,00	R\$ 55,32	R\$ 4.646,88
2.4.3	Lajes nervuradas (9.10x4.80) e (4.60x4.80) com duas caixas de inspeção 06x0,6m cada laje	m ²	64,32	R\$ 76,43	R\$ 4.915,98
SUBTOTAL ITEM 2.4					R\$ 9.810,13
2.5	ALVENARIA				
2.5.1	Alvenaria em bloco cerâmico para vedação 9x19x25cm	m ²	92,00	R\$ 40,91	R\$ 3.763,72
SUBTOTAL ITEM 2.5					R\$ 3.763,72
2.6	REVESTIMENTO				
2.6.1	Abertura de logomarca padrão Casal	und	1,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2.6.2	Chapisco externo	m ²	184,00	R\$ 3,12	R\$ 574,08
2.6.3	Reboco externo	m ²	45,00	R\$ 15,90	R\$ 715,50
2.6.4	Selador de parede	m ²	45,00	R\$ 2,37	R\$ 106,65
2.6.5	Pintura látex PVA externa	m ²	45,00	R\$ 6,51	R\$ 292,95
SUBTOTAL ITEM 2.6					R\$ 1.989,18
2.7	ESCADA				
2.7.1	Concreto magro com 10cm	und	0,92	R\$ 374,03	R\$ 344,11
2.7.2	Concreto armado (21mpa) (parede e pilar)	m ³	0,65	R\$ 1.570,09	R\$ 1.020,56
2.7.3	Aterro compactado	m ²	4,15	R\$ 16,69	R\$ 69,26
2.7.4	Alvenaria	m ²	2,31	R\$ 40,91	R\$ 94,50
2.7.5	Chapisco externo e interno	m ²	2,63	R\$ 5,14	R\$ 13,52
2.7.6	Reboco externo e interno	m ²	2,63	R\$ 15,90	R\$ 41,82
SUBTOTAL ITEM 2.7					R\$ 1.583,77
2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7					R\$ 24.002,33
TOTAL 2					R\$ 25.202,45
TOTAL 1 + 2					R\$ 65.611,44

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
AO CONTRATO Nº 50/2017
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: FECHAMENTO DA ÁREA E RECUPERAÇÃO DE TANQUE SEPTICO E FILTRO NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA
LOCAL: Maceió - AL
DATA: Agosto/2016

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Valor (R\$)	30 Dias	60 Dias	90 Dias
1	LANÇAMENTO 07	40.408,99	13.753,35	14.416,33	12.239,32
1.1	INSTALAÇÃO DA OBRA	1.924,24	34,00%	33,00%	33,00%
			654,24	635,00	635,00
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.301,32	100,00%		
			5.301,32	-	-
1.3	FUNDAÇÃO	5.985,42	100,00%		
			5.985,42	-	-
1.4	ESTRUTURA	18.123,68	10,00%	70,00%	20,00%
			1.812,37	12.686,58	3.624,74
1.5	ALVENARIA	2.189,50		50,00%	50,00%
			-	1.094,75	1.094,75
1.6	REVESTIMENTOS	2.294,85			100,00%
			-	-	2.294,85
1.7	ESQUADRIAS	2.187,71			100,00%
			-	-	2.187,71
1.8	ESCADARIA HIDRÁULICA	1.727,04			100,00%
			-	-	1.727,04
1.9	CLORADOR	675,23			100,00%
			-	-	675,23
2	LANÇAMENTO 01	25.202,45	7.263,58	9.144,99	8.793,89
2.1	INSTALAÇÃO DA OBRA	1.200,12	34,00%	33,00%	33,00%
			408,04	396,04	396,04



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.699,95	100,00%		
			2.699,95	-	-
2.3	FUNDAÇÃO	4.155,59	100,00%		
			4.155,59	-	-
2.4	ESTRUTURA	9.810,13		70,00%	30,00%
			-	6.867,09	2.943,04
2.5	ALVENARIA	3.763,72		50,00%	50,00%
			-	1.881,86	1.881,86
2.6	REVESTIMENTOS	1.989,18			100,00%
			-	-	1.989,18
2.7	ESCADA	1.583,77			100,00%
			-	-	1.583,77
		65.611,44	21.016,93	23.561,32	21.033,21